

**ATA DE ENTENDIMENTOS ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA E A ENTIDADE
GESTORA PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PARTE DOS RECURSOS
DO ANEXO I.1 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL**

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2025, na sede do Núcleo de Acompanhamento de Reparções por Desastres do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, reuniram-se as **Instituições de Justiça (IJs)**, representadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), Ministério Público Federal (MPF) e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), e a **Entidade Gestora (EG)**, representada pela Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, com o objetivo de formalizar os entendimentos para o cumprimento da proposta definitiva de parte dos recursos do Anexo I.1 do Acordo Judicial para Reparação Integral (AJRI) e o início imediato da execução do projeto piloto do referido Anexo.

CONSIDERANDO o Acordo Judicial para Reparação Integral (AJRI) relativo ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, firmado em 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Cláusula 5.1 do AJRI estabelece que o detalhamento, monitoramento e fiscalização dos Projetos do Anexo I.1 serão realizados mediante participação das comunidades atingidas, as quais definirão os projetos de seu interesse;

CONSIDERANDO a apresentação da Proposta Definitiva para Gestão de Parte dos Recursos do Anexo I.1 e sua aprovação pela Decisão Judicial de Id. 10331299425;

CONSIDERANDO a Deliberação das Instituições de Justiça Sobre a Execução do Projeto Piloto do Anexo I.1 (Id. 10437966735) e a Decisão Judicial de Id. 10425547265 que a homologou, determinando o início da execução do projeto piloto;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial de Id. 10454227903, que determinou a transferência inicial de R\$ 326.772.777,86 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), acrescidos de correção monetária e rendimentos, para o custeio do projeto piloto;

REAFIRMANDO os princípios da transparência e a participação social informada, da pacificação social e da centralidade das pessoas atingidas, conforme Cláusula 11.1 do AJRI;

As Instituições de Justiça e a Entidade Gestora, em espírito de cooperação e boa-fé, firmam a presente Ata de Entendimentos, que regerá o início imediato da execução do projeto piloto do Anexo I.1, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E VALOR INICIAL DO PROJETO PILOTO

1.1. As Instituições de Justiça e a Entidade Gestora confirmam o início imediato da execução do projeto piloto do Anexo I.1, conforme a Deliberação das Instituições de Justiça sobre a Execução do Projeto Piloto do Anexo I.1 (Id. 10437966735) e a Decisão Judicial de Id. 10425547265 que a homologou.

1.2. Para o custeio inicial das atividades do projeto piloto, será utilizada a quantia de **R\$ 326.772.777,86 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, conforme determinado na Decisão Judicial de Id. 10454227903, acrescida da correção monetária e rendimentos proporcionais calculados desde 02/07/2024 até a data da efetiva transferência.

1.3. A data de início da execução da PROPOSTA DEFINITIVA será o primeiro dia útil após a transferência da quantia disposta no item 1.2, a partir da qual serão contados todos os prazos do ANEXO 1 – QUADRO DE ENTREGAS E PRAZOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GOVERNANÇA E DA DEFINIÇÃO DE COMUNIDADES ELEGÍVEIS

2.1. A Entidade Gestora iniciará a formação da Governança do Anexo I.1 junto às pessoas atingidas, valendo-se do parâmetro definido para a implementação do Anexo I.2 do AJRI (Programa de Transferência de Renda), mas não se limitando a ele, considerando assim, as comunidades: a) do município de Brumadinho; b) que estejam a até 1km das margens do Rio Paraopeba e do Lago de Três Marias, sendo consideradas em sua integralidade ainda que estejam apenas parcialmente dentro desse limite; c) que sofreram desabastecimento de água no pós-rompimento; d) que receberam obras emergenciais no pós-rompimento; e) que são Povos e Comunidades Tradicionais, sem prejuízo da inclusão de outras comunidades;

2.2. Para a inclusão de outras comunidades, a critério das pessoas atingidas, a Entidade Gestora elaborará manifestação avaliando sua repercussão na operação da PROPOSTA DEFINITIVA, considerando ainda o diagnóstico de danos coletivos produzido pelas Assessorias Técnicas Independentes;

2.3. As Instituições de Justiça poderão apoiar as pessoas atingidas na definição sobre a inclusão de outras comunidades na PROPOSTA DEFINITIVA, se assim for por elas deliberado. As Instituições de Justiça se manifestarão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação das pessoas atingidas, desde que instruída com a manifestação técnica da Entidade Gestora.

2.4. Fica ressalvada a inclusão de outras comunidades e projetos relacionados à execução dos demais valores do Anexo I.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE ENTREGAS E PRAZOS

3.1. As Instituições de Justiça e a Entidade Gestora acordam que o detalhamento das entregas e prazos para a execução da PROPOSTA DEFINITIVA será regido pelo **Quadro de Entregas e Prazos** atualizado anexo a esta Ata e dela parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – DA COLABORAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA PARA A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. As Instituições de Justiça colaborarão com a Entidade Gestora, mediante o fornecimento, mediante solicitação da Entidade Gestora, formulada via Secretaria Executiva do Acordo Judicial (Comitê Pró-Brumadinho), com informações, dados, elementos, estudos, pesquisas e similares já produzidos no curso do processo judicial de reparação e que viabilizem a definição, elaboração e execução de projetos de demandas das comunidades atingidas.

4.2. Nos limites de suas atribuições, as Instituições de Justiça apoiarão a Entidade Gestora para obtenção de informações junto a terceiros, quando necessárias à execução do Anexo I.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUDITORIA E AJUSTES

5.1. A Entidade Gestora deverá se submeter à auditoria financeira, finalística e contábil em relação a suas atividades e à execução da PROPOSTA DEFINITIVA, com envio de relatórios financeiros/contábeis trimestrais e finalísticos semestrais, assim como um relatório final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do projeto

5.2. A Entidade Gestora poderá propor às Instituições de Justiça e/ou à Auditoria soluções para desafios ou problemas encontrados no decorrer da execução da

PROPOSTA DEFINITIVA que necessitem de análise e deliberação, conforme as atribuições de cada entidade.

5.3. A Entidade Gestora poderá realizar ajustes necessários e alterações de rubrica, desde que informados à Auditoria e que não gerem acréscimos nos dispêndios totais ou no prazo de execução geral do Anexo I.1.

5.4. A Entidade Gestora irá atender aos pedidos de informação ou documentos solicitados pela auditoria, relativos à execução da proposta definitiva, e ainda irá franquear acesso à auditoria para eventuais verificações in loco, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DE BENS E SALDOS FINANCEIROS

6.1. Os bens e equipamentos adquiridos especificamente para a execução da PROPOSTA DEFINITIVA, ressalvados os adquiridos por meio da taxa administrativa e seus rendimentos, serão, por ocasião de sua conclusão, destinados à continuidade da execução do Anexo I.1, ou outra destinação que lhes derem as Instituições de Justiça.

6.2. Eventuais saldos financeiros não empenhados e não utilizados na execução da PROPOSTA DEFINITIVA, excluídos aqueles relativos à taxa administrativa e seus rendimentos, apurados ao término da execução deste Termo, serão revertidos à conta dos recursos do Anexo I.1, para fins de utilização nas ações nele referidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes reafirmam o compromisso com o início imediato da execução do projeto piloto do Anexo I.1, em conformidade com a Deliberação das Instituições de Justiça e a Decisão Judicial que a homologou, e comprometem-se a atuar com transparência, boa-fé e cooperação mútua para o sucesso da reparação integral das pessoas atingidas.

As partes de comprometem a manter o diálogo e a buscar novos entendimentos para questões relacionadas à execução da PROPOSTA DEFINITIVA, bem como a exaurir a tentativa de solução extrajudicial para estas questões.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam a presente Ata de Entendimentos, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, 28 de maio de 2025.

PELAS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA:

Leonardo Castro Maia Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Shirley Machado de Oliveira Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva Ministério Público Federal

Antônio Lopes de Carvalho Filho Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Bráulio Santos Rabelo de Araújo Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

PELA ENTIDADE GESTORA:

Samuel da Silva Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais

ANEXO 1 – QUADRO DE ENTREGAS E PRAZOS

	PRODUTO	EVIDÊNCIA	PRAZO
1	Formação dos conselhos locais e conselhos regionais	Página na internet disponibilizada com a composição de todos os conselhos	Até 110 dias corridos
2	Formação do conselho inter-regional	Página na internet disponibilizada com a composição dos conselhos	Até 250 dias corridos
3	Capacitação inicial dos conselheiros concluída	Página na internet disponibilizada com os	Até 150 dias corridos

		certificados de conclusão de curso	
4	Manifestação técnica sobre a distribuição dos recursos	Manifestação técnica da Entidade Gestora entregue às Instituições de Justiça	Até 180 dias corridos
5	Definição da primeira onda de projetos (locais e regionais e PCTs)	Página na internet disponibilizada com a descrição dos projetos escolhidos	Até 260 dias corridos
6	Aprovação do conceito das linhas de crédito e microcrédito e critérios pelos conselhos	Conceito das propostas aprovadas disponibilizadas na internet	Até 260 dias corridos
7	Definição da segunda onda de projetos (locais e inter-regionais)	Página na internet disponibilizada com a descrição dos projetos escolhidos	Até 370 dias corridos
8	Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução do programa de crédito e microcrédito	Página na internet disponibilizada com a íntegra dos contratos assinados	Até 180 dias corridos
9	Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução de 30% dos projetos da primeira onda	Página na internet disponibilizada com a íntegra dos contratos assinados	Até 270 dias corridos
10	Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução para 100% dos projetos da primeira onda	Página na internet disponibilizada com a íntegra dos contratos assinados	Até 330 dias corridos
11	Início da operacionalização do crédito e microcrédito com campanha no território anunciando as linhas e como acessá-las	Campanha de comunicação disponibilizada e iniciada (evidências da campanha)	Até 250 dias corridos

12	Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução de 30% dos projetos da segunda onda	Página na internet disponibilizada com a íntegra dos contratos assinados	Até 450 dias corridos
13	Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução de 100% dos projetos da segunda onda	Página na internet disponibilizada com a íntegra dos contratos assinados	Até 510 dias corridos
14	Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução de 100% dos projetos de PCTs	Página na internet disponibilizada com a íntegra dos contratos assinados	Até 510 dias corridos
15	Apresentação mensal de relatórios de evolução física-financeira dos projetos	Detalhamento sobre a evolução de cada projeto disponibilizado na internet, incluindo cronograma futuro	A cada 90 dias após a definição dos projetos